

**Inexigibilidade nº 001/2025**

**Proc. Adm. Nº 000002/2025**

**CONTRATO Nº 003/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, § 3º, da Lei 14.133/2021.**

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o escritório de contabilidade, contplan - contabilidade, planejamento e assessoria Ltda, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Rua Dona Felícia, Nº. 15, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Por seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748\*\*\*\*\*04, residente nesse Município à Av. Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o escritório de contabilidade **CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ-17.172.101/0001-42, com endereço à Rua Zeferino Viera, nº1040, Bairro Vermelha, CEP 64.019-020, na cidade de Teresina-PI (CONTRATADO), representado pelo Sr. José Gerardo Alves de Melo Gomes, CRC/PI 7477/0-2, CPF – 874\*\*\*\*\*-10, com endereço à Rua José do Patrocínio, nº 2346 BL 04 apt. 203 – bairro Piçarra, CEP 64.017-040, na cidade de Teresina – PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 14.133/2021 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 001/2025.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O **CONTRATO** tem por objeto, a contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de São José do Divino, na elaboração da prestação de Contas para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- a) Planejar e executar as atividades da área de contabilidade da Administração;
- b) Proceder o Registro e escrituração das operações da Gestão;
- c) Elaboração dos balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis, em conformidade com as Leis Complementares no. 4.320/64 e 101/2000, bem como a cumprir a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- d) Emitir atestos de dotação orçamentária;
- e) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- f) Acompanhar a prestação de Contas do Gestor, junto ao Tribunal de Contas e órgãos afins, por ocasião de fiscalização e/ou em sede de defesa, emitindo relatórios e/ou esclarecimentos de sua competência;
- g) Executar outras tarefas correlatas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO**

3.1 O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- b) Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;
- c) Pautar seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional, de acordo com as normas de contabilidade pública.
- d) Como serviços de consultoria e assessoria contábil permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de Contabilidade, por e-mail ou através de telefone celular;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Envio das demandas em tempo hábil e o fornecimento ao CONTRATADO de sistemas, leis, normas, documentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, em

prazos acordados entre as partes, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

- b) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de, **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

5.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação do serviço, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

5.4 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

5.5 Os preços ofertados e ratificados poderão ser reajustados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, seguindo índices específicos ou setoriais, preferencialmente do IPCA e IGP-M.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Quando notificada pela Contratante, dentro do prazo de vigência deste instrumento, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da Contratante.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CONTRATANTE neste exercício, devidamente assegurados conforme dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Unidade Orçamentária	Fonte de recursos	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
01.01.00 — Câmara Municipal	500 – Recursos não vinculados de impostos	01.031.0001.2001.0000 — Manutenção da Câmara Municipal	339035 – Serviços de Consultoria

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

8.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos por 01 (um) ano.

8.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

9.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU**

12.1 Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

11 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente

Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 21 de janeiro de, 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

Carlos Carvalho Araújo

Presidente

**CONTRATANTE**

**CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**

**CONTRATADO**

José Gerardo Alves de Melo Gomes

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**1.**

Joel Fernando Lima  
CPF 026.772.583-31

**2.**

\_\_\_\_\_  
CPF